



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4065/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU/2025
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU que efetuarem o pagamento dos Lançamentos do Exercício de 2025, através da Cota Única, a saber:

§ 1º. Desconto de 10% (dez por cento), se o contribuinte quitar o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU na COTA ÚNICA, com vencimento em MARÇO/2025;

§ 2º. Desconto de 5% (cinco por cento), se o contribuinte quitar o Imposto Predial Territorial – IPTU na COTA ÚNICA, com vencimento em ABRIL/2025.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

